

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° _____/20____.

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, neste ato representada pelo(a) Administrador(a) Regional, o Sr(a) José Luiz Gonzalez Rodriguez, e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente _____ e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital n° 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento e na Lei Federal n° 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital n° 2.304/99), Decreto n° 39.734 de 26 de março de 2019, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às _____, à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1. escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2. receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3. encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4. ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei n° 4.990/2012;
- 5.5. ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6. ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7. receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros;
- 5.8. ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA - São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1. manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2. ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3. identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
- 6.4. exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5. comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6. reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.7. respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1. exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2. identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
- 7.3. receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA OITAVA - 8.1. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA- A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante). E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Voluntariado

Órgão/Coordenadoria

Administrador Regional

Coordenadoria do Voluntário